

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2609056400100083301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** LUIZA MARILAC SOUSA CAVALCANTE - **CNPJ/CPF:** 316.425.273-00**Endereço:** Rua Francisco Firmino - 58 A - Centro - Maracanaú - CE - 61900-120**Telefone:** (85) 98630-3701**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** POP INTERNET LTDA.**Nome Fantasia:** POP**CPF/CNPJ:** 03.809.228/0001-15**Endereço de Correspondência:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **05/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jbj-feyf-biq>

Relato:

Relata a consumidora que, no ano de 2025, ao tentar realizar uma compra, foi surpreendida ao constatar que seu nome se encontrava negativado. Ao buscar esclarecimentos, verificou a existência de um débito vinculado à empresa reclamada, o qual não reconhece.

Em razão da situação, a consumidora instaurou o processo administrativo nº 25.07.0564.001.00031-301, perante este órgão, buscando esclarecimentos e uma solução para a demanda.

Informa que, no presente ano, ao tentar realizar novas compras, constatou que ainda permaneciam restrições relacionadas ao referido débito. Ressalta, contudo, que, atualmente, seu nome não consta mais como negativado na Consulta de Serviços de Proteção ao Crédito.

Diante da persistência da situação e da ausência de solução satisfatória, a consumidora recorreu novamente a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora que a empresa reclamada preste os devidos esclarecimentos acerca da origem e existência do débito que estaria ocasionando restrições em seu nome, bem como, caso constatada a inexistência ou irregularidade da cobrança, seja realizada a retirada do débito não reconhecido e o cancelamento de eventuais restrições vinculadas ao seu CPF.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 30 de Setembro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 30/09/2026

Ass. do consumidor(a): * Luiza Marilac Sousa Cavalcante *

LUIZA MARILAC SOUSA CAVALCANTE